



MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(Lei nº 24/98, de 26 de maio)

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

2019

CIDADE FERROVIÁRIA

[www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

Câmara Municipal de Entroncamento – 12 de maio de 2021

Município do Entroncamento - Câmara Municipal  
Largo José Duarte Coelho 2330-078 Entroncamento  
Tel.: 249 720 400 | Fax: 249 718 615 | [geral@cm-entroncamento.pt](mailto:geral@cm-entroncamento.pt)



## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

(Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

#### 1. ENQUADRAMENTO

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm:

1. Direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
2. Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
3. Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º);
4. O direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artigo 8.º).

#### 2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) Os partidos políticos representados no órgão deliberativo, Assembleia Municipal, que não estejam no órgão executivo, Câmara Municipal;
- b) Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;



- c) Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anterior.

Assim, no caso particular do Município do Entroncamento, no ano de 2019, tendo em consideração que só o Partido Socialista (PS) detém áreas de competência e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supracitada lei:

- O Partido Social Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com dois vereadores e na Assembleia Municipal com seis eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Câmara Municipal com um vereador e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito;
- O Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP), representado na Assembleia Municipal por um eleito.

### 3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Assim, de acordo com o Estatuto de Oposição, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição:

#### a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, durante o período correspondente a este relatório – ano 2019 – os titulares do Direito de Oposição com assento na Câmara Municipal foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos membros em funções executivas, tanto de forma escrita ou verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Para além de outras informações relativas a outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas todas as informações previstas no anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita e detalhada do Presidente da Câmara acerca da atividade da Câmara e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;



- Durante o ano de 2019, o Presidente da Câmara Municipal esteve presente e participou em todas as reuniões do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, prestando todas as informações e respondendo às questões levantadas pelos titulares do Direito de Oposição;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente, na própria reunião ou posteriormente por escrito, em prazo tido como razoável, em conformidade com as questões apresentadas;
- Foi efetuada resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi publicada as ordens do dia das reuniões dos órgãos autárquicos na página da internet da autarquia;
- Foram publicadas as deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgadas na página da internet da autarquia;
- Foram divulgadas as atas da Câmara Municipal na página da internet da Autarquia;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, e na sequência do já determinado no passado, aos vereadores sem Pelouro, continuou a ser disponibilizado:

- A utilização de uma sala de trabalho no edifício dos Paços do Concelho, assim como um armário com chave, na referida sala de forma a poderem realizar as tarefas inerentes à sua função de Vereadores;
- A cada um dos vereadores, que compõem o executivo municipal, um computador portátil;
- Um endereço de correio eletrónico.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

A Câmara Municipal do Entroncamento, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

#### **b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

- De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, no processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, foram solicitadas aos representantes dos titulares do direito de oposição, as propostas que entendessem relevantes para o concelho;
- Das propostas apresentadas pelos titulares do direito de oposição, algumas não foram consideradas, atendendo ao contexto financeiro do Município, bem como opções políticas diversas;



- Foram facultadas, com a antecedência devida, por correio eletrónico, as ordens de trabalho das reuniões do executivo municipal e das sessões do órgão deliberativo;
- Foram disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão;
- Foram fornecidas cópias dos documentos necessários à tomada de decisão, sempre que solicitadas.

**c) DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

- Foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, sobre quaisquer questões de relevante interesse público;
- Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas;
- Como enunciado anteriormente, no decurso de 2019, o Executivo procedeu, atempadamente e constantemente, ao envio de informações pertinentes aos Vereadores da Oposição;
- Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente;
- Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal;
- Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal relativamente aos atos e eventos oficiais;
- Nas reuniões Públicas do Executivo e nas Sessões da Assembleia Municipal, no cumprimento dos Regimentos respetivos, está consagrada a possibilidade de intervenção de munícipes, tendo os mesmos, em diversas Reuniões e Sessões, intervindo e abordado os mais variados assuntos;
- Durante o ano de 2019 foi desenvolvido com a participação dos munícipes e aprovado pelo executivo o orçamento participativo.

**d) DIREITO DE DEPOR**

- Dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação no âmbito do artigo 8.º do Estatuto de Oposição, não houve qualquer intervenção dos titulares do direito de oposição nesta matéria.

**4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto, respeitante ao ano 2019, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição, para que, se assim o entenderem, sobre ele se pronunciarem.



## 5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, ano 2019, foram asseguradas as condições adequadas à efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Para além do envolvimento dos titulares do Direito de Oposição, procurou-se o envolvimento da comunidade em geral nas iniciativas de relevante interesse para o Município, num contexto de cidadania e participação democrática.

Numa lógica de funcionamento aberto e transparente dos Órgãos, foram garantidas as condições para que os órgãos de comunicação social pudessem realizar o seu trabalho num ambiente de independência.

Nestes termos e no cumprimento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser presente em reunião camarária e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

O presente relatório deverá igualmente ser publicado na página eletrónica deste Município.

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria